



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE CARIACICA DA COMARCA DA CAPITAL

Luiz Claudio da Rocha
Oficial Interino

RECIBO



Apresentante: BRUNO TRARBACH

Telefone:

Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Razão Social: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO - FECAM

Averbação nº: 10 Data Averbação: 30/10/2023

Recebi de **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO - FECAM** a importância abaixo detalhada, correspondente ao pagamento das custas e emolumentos pela averbação efetuada à margem do registro primitivo nº **00002059**, sob o protocolo nº **00018882**, como segue:

Qtd	Discriminação	Emolumentos		ISS	Funemp	Total
		Fadespes	Funepj Funcad			
1	2023 - Tabela 10. Item I. Letra A - Averbação sem valor declarado	119,06 5,95	11,91 5,95	5,95	5,95	154,77
1	2023 - Tabela 3. Item IX Processamento de dados por lançamento	7,73 0,39	0,77 0,39	0,39	0,39	10,06
35	2023 - Tabela 3. Item VIII - Microfilmagem ou digitalização por face	270,55 13,65	26,95 13,65	13,65	13,65	352,10
1	2023 - Tabela 10. Item VI - Arquivamento de estatutos, papéis, contratos, cada via	9,31 0,47	0,93 0,47	0,47	0,47	12,12
2	2023 - Tabela 3. Item III - Conferência	6,00 0,30	0,60 0,30	0,30	0,30	7,80

Totais:

Emolumentos:.....R\$ 412,65

Funepj:.....R\$ 41,16

Fadespes:.....R\$ 20,76

Funemp:.....R\$ 20,76

Funcad:.....R\$ 20,76

ISS:.....R\$ 20,76

Correio:.....R\$ 0,00

TOTAL:.....R\$ 536,85

DEPÓSITO:.....R\$ 536,85

SALDO:.....R\$ 0,00

Cariacica, ES, 30 de outubro de 2023

Cartório do 1º ofício da 1ª Zona de Cariacica

Luiz Claudio da Rocha - CPF: 851.916.637-72

Selo utilizado: 022806.XRS1502.07526

Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Thais de Carvalho Traspachini
Escrivente Autorizada





FECAM
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 30.779.987/0001-55
Email: renanloubak@hotmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE
MOTOCICLISMO - FECAM A FIM DE ADEQUAÇÕES AO ESTATUTO EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.615/1998.

Ao dia quatorze de agosto de 2023, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Av. Deolindo Perim nº 50, Itapuã - CEP: 29.101.811, cidade de Vila Velha/ES, as dezenove e trinta horas, em segunda convocação para realização da assembleia geral extraordinária compareceram os representantes dos seguintes motos clubes filiados à FECAM: -Trail Clube Mata Atlântica, Trail Clube Tribo da Trilha e CTAC (Clube de Trilheiros de Afonso Cláudio todos filiados e com direito a voto, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da FECAM, na forma contida no art. 12, II, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 03 de agosto de 2023 conforme o Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia o senhor Renan da Silva Loubak, que convidou a senhora Nilsara Mirian Maciel Loubak para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Com a palavra, o senhor presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da FECAM, que visa realizar adequações do atual estatuto em observância à Lei nº 9.615/1998 denominada Lei Pelé, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

E, por fim, o presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente

Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



FECAM
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 30.779.987/0001-55
Email: renanloubak@hotmail.com



as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretario (a), que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da FECAM e pelo presidente da assembleia, como sinal de aprovação.

Nilsara Mirian Maciel Loubak

Renan Loubak

Secretária



Renan da Silva loubak

Renan Loubak

Presidente - FECAM

Clubes Presentes

Trail Clube Mata Atlântica

Trail Clube Mata Atlântica

Trail Clube Tribo da Trilha

Trail Clube Tribo da Trilha

CTAC (Clube de Trilheiros de Afonso Cláudio

CTAC

Marcelo Merizio
QAB/ES 10.685

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARIACICA
Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00018882, E AVERBADO SOB Nº 10 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002059 DO LIVRO A-92 EM 30/10/2023, CARIACICA/ES Emolumentos: R\$ 412,65. Taxas: R\$ 124,20 Total: R\$ 536,85

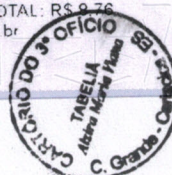


Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino

Selo Digital: 022806.XRS1502.07526
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Thais de Carvalho Traspadini
Escritora Autorizada





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Art. 1º - A Federação Capixaba de Motociclismo, doravante denominada pela sigla FECAM, fundada em 20 de outubro de 1989, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de natureza esportiva, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.779.987.0001-55, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, reconhecida pelas disposições vigentes, como única entidade de administração e coordenação da prática dos esportes relativos ao Motociclismo no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A FECAM está estabelecida à Rua Mario Passos Costa - 44, Campo Grande - Cariacica-ES - CEP 29.146-040.

§ 2º - A FECAM goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente, pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 3º - A FECAM será representada, em suas atividades estatutárias, assim como judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

Art. 2º - As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela FECAM e nem esta daquelas.

CAPÍTULO II Das Insígnias e do Pavilhão

Art. 3º - A FECAM adotará as seguintes insígnias: PAVILHÃO e LOGOMARCA, adotados nas formas, cores e geometria estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Marcelo Merizio



Parágrafo Único - O PAVILHÃO da FECAM adota a forma geométrica redonda com o nome FECAM e duas bandeiras ao redor, nas cores branca, rosa, azul e preto, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro sua logomarca.

CAPÍTULO III **Das Finalidades e Objetivos**

Art. 4º - A FECAM foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- a) **Coordenar e dirigir** a nível Estadual a prática do Motociclismo de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do Motociclismo;
- b) **Representar e defender** os interesses do Motociclismo Estadual de competição perante os órgãos públicos e entidades esportivas Estaduais, Municipais e Federais.
- c) **Dirigir, difundir e incentivar** no Estado à prática de todas as modalidades e categorias do Motociclismo desportivo;
- d) **Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** no Estado, a realização de provas e etapas de competições estaduais, municipais, nacionais e mundiais de Motociclismo;
- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, **normas e regras técnicas** sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados a **FECAM** e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas em nosso Estado;
- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados dos organismos esportivos Estadual e Nacional a que esteja filiada, e igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- g) **Processar e julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela **FECAM**, CBM, entidades internacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) **Decidir** a respeito da participação de entidades e competidores esportivos, em provas realizadas fora da respectiva jurisdição;
- i) **Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar** as atividades Estaduais de suas competições;
- j) **Instituir normas técnicas reguladoras** da prática do Motociclismo de competição no Estado;



k) **Exercer** as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelos Poderes Públicos do país;

l) **Levar** a Inclusão Social através do Esporte;

m) **Celebrar** parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

n) **Promover** a paz, a ética, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia, a responsabilidade ambiental, o espírito esportivo, as virtudes educacionais; a inclusão social, a acessibilidade e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento do objeto da FECAM;

o) **Realizar** e apoiar eventos, campanhas, cursos, programas, projetos e ações destinadas a promover e difundir os objetivos da FECAM;

p) **Incentivar**, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;

q) **Promover** palestras e atividades de capacitação e motivacionais, esportivas, ocupacionais, educativas visando a integração das comunidades assistidas pela FECAM;

r) **Desenvolver** ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental;

s) A **FECAM** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, gestão democrática e controle social e Indicadores da boa governança.

t) **Promover** atividades, e finalidades de relevância pública e social.

§ 1º A **FECAM** adota práticas desportivas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do motociclismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º da Lei 9.615/98 e alterações posteriores.

§ 2º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **FECAM** possui experiência e capacidade técnica e operacional na execução de atividades junto a comunidades esportivas, sociais e culturais, desenvolvendo para tanto, ações e atividades através de programas esportivos, assistenciais, culturais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas.



CAPÍTULO IV

Da prática do motociclismo e suas modalidades

Art. 5º - O Motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e amador.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática amadora é caracterizada pela inexistência de qualquer forma de remuneração, exceto prêmios e troféus.

Art. 6º - O Motociclismo de competição será praticado nas modalidades **Velocidade, Espeed Way, Motocross, Supercross, Trial, Quadriciclo, Rally, Enduro de Regularidade e Enduro de Velocidade, Arrancada** e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único - As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos internacionalmente, ou por deliberação do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 7º - A **FECAM** é constituída clubes e ela filiados diretamente, como entidades incumbidas e administrar as atividades de motociclismo, respectivas cidades, pelas ligas devidamente organizadas juridicamente consoantes as leis do País, e consiste, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais motociclismo e pelos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a a **FECAM** como a única entidade estatual de administração de motociclismo no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A **FECAM** somente admitirá como filiada uma única entidade por cidade com direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da **FECAM**.

§ 2º - As ligas vinculadas à **FECAM** organizarão competições desportivas na sua região, sempre respeitando a Lei, o Estatuto da **FECAM** e da Confederação Brasileira



de Motociclismo – CBM, não possuindo direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da FECAM.

§ 3º - Nenhuma liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir estatuto compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela **FECAM e CBM**;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;

§ 4º - Terão direito a voto em assembleias geral eletivas atletas diretamente filiados que preencheremos seguintes requisitos:

- a) Os atletas deverão indicar uma Associação de atletas que represente em Assembleia Geral Eletiva;
- b) O representante dos atletas deverá ter participação ativa nos campeonatos nacionais, com comprovação de resultados;
- c) Os associados da associação dos atletas deverão também ser filiados a CBM e deverão ser atletas com participação ativa comprovada anualmente nos campeonatos nacionais e estaduais;

§ 5º - somente poderá se filiar a FECAM as entidades que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 8º - com objetivo de restabeecer o funcionamento regular dos clubes filiados, evitando a descontinuidade das atividades, falta dos dirigentes das entidades filiadas, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FECAM notificará os clubes que regularizem a situação. Caso decorra mais de 90 dias sem que haja regularização a FECAM poderá convocar os clubes constantes na relação de clubes filiados para uma assembleia geral eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo a FECAM coordenar o processo eleitoral. A FECAM não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar ao cube acéfalo, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado a Assembleia o pedido de desfiliação.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;



- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I; II; III deste artigo, só serão aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo Necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo presidente da entidade, e terá o prazo de 30 dias pra sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que aplicou.

§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 7º - As Transgressões relativas à disciplina e às competências desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportivas conforme dispõe Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 8º A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 10º - Para serem admitidas como filiadas à **FECAM** e para terem direito a participação na Assembleia com direito a voz e voto, as associações ou clubes deverão atender, cumulativamente, seguintes condições essenciais:

I – ser constituída juridicamente sob uma das formas administradas em direito;

II - Possuir estatutos ou contratos sociais devidamente registrados em cartórios ou órgão competente, em conformidade com as normas da **FECAM**, não colidente e compatível com a legislação vigente;



III – Possuir diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com ata de eleição e posse registrada em cartório ou órgão competente encaminhando o rol com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV – possuir tribunal de justiça desportiva da Federação, em conformidade com a legislação vigente;

V - oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através de apresentação de certidões negativas de débitos: municipal, estadual, tributos federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União;

VI - possuir registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

VII – apresentar documentação de no mínimo três atletas, que compõem clube, composta de: cartão do CNPJ; estatuto registrado em cartório ou órgão competente e relação nominal da diretoria, com sua qualificação pessoa dos membros.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições, relacionadas nos incisos I; II; III IV; V; VI e VII deste artigo, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada à mesma, por carta com recebimento do recebimento, cessando a suspensão a contar do estabelecimento destas condições.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais prevista neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 11 - Perderá o direito a participação, voz e voto em assembleia a associação o clube que não realizar pelo menos 01 etapa do campeonato estadual de qualquer modalidade. Perderá o direito a voz e voto também o clube e a associação dos atletas que tiver pendência documental ou financeira para com a FECAM, vencida a mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para fins do Caput, a FECAM deverá enviar uma notificação à entidade filiada. Persistindo por mais de 30 (trinta) dias a inadimplência documental ou financeira, se aplicará a imediata suspensão a contar da quitação da dívida e/ou do envio dos relatórios anuais e documentos pendentes.

CAPÍTULO II

Dos poderes e dos órgãos técnicos de cooperação



SEÇÃO I Da Discriminação

Art. 12 - São poderes instituídos pela FECAM:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Tribunal de Justiça Desportiva;**
- III - Conselho Fiscal;**
- IV - Presidência;**
- V - Diretoria;**

§ 1º A Diretoria da **FECAM** poderá instituir órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do Motociclismo de competição.

§ 2º - A **FECAM** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 3º - É permitido nos termos do art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **FECAM**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

§ 4º - A **FECAM** garantirá a representação da categoria de atletas da modalidade de motociclismo no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 5º - A **FECAM** garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

§ 6º - É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer membros da diretoria e conselho fiscal.

§ 7º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.



§ 8º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 9º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FECAM**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 10º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Técnico Desportivo, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 11 - Os mandatos de todos os membros dos poderes da **FECAM** serão de 04 (quatro) anos contados da data de suas posses, permitida uma única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva vigente, sendo ainda de autonomia do presidente reconduzido nomear novos membros, se assim achar necessário.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, Poder constituinte e soberano da **FECAM**, é constituída pelos Clubes, cada um com direito a 1 (um) voto e pelos atletas filiados que preencherem os requisitos do art. 7, § 4º deste Estatuto.

Art. 14 - Os cargos de presidente e vice-presidente da **FECAM** e o que qualquer órgão social da **FECAM**, poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 anos, respeitando as condições previstas no artigo 20 deste estatuto e o artigo 23, alíneas A,B,C,D,E e F, da lei Nº 9.615/98.

Art. 15 - Os membros da Federação não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício que seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que autorizadas pelo presidente e previamente comprovadas documentalmente.

§ 1º - Será admitida a tomar parte da Assembléia Geral eletiva da **FECAM**, com direito a voz e voto, uma associação dos atletas em atividade, legalmente reconhecidos pela **FECAM**, por aqueles indicada, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao presidente da associação que deverá ser atleta em atividade.

§ 2º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das Federações nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao presidente e, em sua falta ou impedimento, ao vice-presidente,



estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" e "extra judicia".

§ 3º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 4º - A filiada que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária que comparecer.

§ 5º - No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da divulgação. E salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite.

§ 6º - Para participar de Assembleia Geral não eletiva com direito a voto, os Clubes podem até 48 horas antes do início da Assembleia saldar seus débitos (em espécie), bem como apresentar os documentos faltantes.

§ 7º - No caso Assembleia Eletiva, os Clubes, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto.

§ 8º - Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da **FECAM**, cientes os Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos no Estatuto:

- a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, o Presidente e o Vice-Presidente da **FECAM**, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da **FECAM** a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;



- c) Resolver sobre a extinção da **FECAM**;
- d) Decidir sobre a desfiliação da **FECAM** de organismos internacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Clubes filiados, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no mesmo dia após a eleição.

Art. 17 - A Assembleia Geral da **FECAM** se reunirá ordinariamente, anualmente, ou de 4 em 4 anos, durante o mês de março, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, a premiação dos campeões, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da **FECAM**.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FECAM**, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, publicado em sua sede, por meio de correspondência registrada ou transmitida por e-mail, ou WhatsApp com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização.

§ 5º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

11
Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



Art. 18 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I - Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da **FECAM**.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **FECAM**, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la.

Art. 20 - São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na **FECAM**, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) Os que a Lei assim determinar;
- i) Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo.

Parágrafo Único - É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente da **FECAM**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes, e seja indicado por um dos Clubes, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 21 - Os procedimentos eleitorais assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;
- III - Eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva, conforme disposto no art. 15, §4º deste Estatuto;
- IV - Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo Presidente da Assembleia Eletiva, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;



V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da **FECAM**.

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de apenas um dos Clubes representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto.

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte.

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual no de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

SEÇÃO III Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 22 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal

Art. 23 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 24 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão tantas Comissões Disciplinarem quantas se fizerem necessárias, compostas, cada qual, de 05 (cinco)



Membros, que não pertençam ao TJD, por estes indicados e nomeados pelo Presidente da FECAM.

§ 2º - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - A FECAM disponibilizara local e meio para o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.

§ 4º - O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno.

§ 5º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da FECAM.

§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 25 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 26 - Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de Poder de Fiscalização da administração financeira da **FECAM**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) **Examinar** mensalmente os livros, documentos e balancetes.

b) **Apresentar** a Assembleia Geral **parecer** sobre o projeto de orçamento para os exercícios seguintes e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da



FECAM, bem como sobre o resultado da execução orçamentária dos exercícios anteriores.

c) **Denunciar** à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

d) **Reunir-se**, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da **FECAM**, da maioria das entidades esportivas filiadas, ou de qualquer dos seus próprios membros.

e) **Homologar** o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisas móveis.

f) **Convocar** a Assembleia Geral quando ocorre motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e deporá sobre sua organização e funcionamento em regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na legislação pública.

SEÇÃO V Da Presidência

Art. 29 - A Presidência compor-se-á do Presidente e 1 (um) vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Único - É **incompatível** o exercício simultâneo de cargo idêntico entre **FECAM** e clube filiado, respeitadas ainda as incompatibilidades decorrentes da legislação desportiva, podendo, no entanto, participar das modalidades desportivas, desde que, para tanto, entregue o cargo ao vice-presidente nos dias da competição.

Art. 30 - Ao Presidente da **FECAM** compete a função executiva, na administração de entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FECAM**, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação.

a) **Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar** as atividades administrativas, econômicas financeiras e desportivas da **FECAM**.

Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



- b) **Superintender** o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar.
- c) **Apresentar** à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões, relatórios circunstanciados da administração realizada nos exercícios anteriores, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) **Cumprir** e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **FECAM**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos.
- e) **Nomear** e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição; licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **FECAM** e designar componentes para as comissões que instituir;
- f) **Convocar** os órgãos de cooperação.
- g) **Fiscalizar** a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais.
- h) **Autenticar** os livros e documentos da **FECAM**.
- i) **Assinar** títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, sozinho observado as demais disposições deste estatuto.
- j) **Celebrar** acordos, contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto.
- k) **Fazer** publicar os atos originários poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **FECAM**, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência.
- l) **Constituir** as delegações incumbidas da representação da **FECAM**, dentro e fora do Estado.
- m) **Pôr** em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos componentes.
- n) **Guardar** e conservar os bens móveis e imóveis da **FECAM** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos bens mediante autorização da Assembleia Geral.

Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



- o) **Sujeitar** a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da **FECAM**, em espécie ou títulos, ficando em seu poder todos os documentos relativos a esses depósitos e títulos, inclusive os talonários de cheques.
- p) **Presidir** as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate.
- q) **Aplicar** às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da **FECAM**, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos.
- r) **Homologar** os atos dos órgãos internos da **FECAM**, quando couber.
- s) **Mandar** expedir instruções e avisos às entidades esportivas filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno.
- t) **Credenciar** ou **nomear** delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos.
- u) **Submeter** à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento, com parecer do projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária.
- v) **Designar**, o Tesoureiro, a Secretária Geral e os Diretores Técnicos da **FECAM**.
- w) **Representar** o Motociclismo do ES em qualquer atividade de cunho nacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades Estaduais das entidades esportivas filiadas.
- x) **Expedir** carteiras de livre acesso aos eventos esportivos e sociais, em caráter vitalício para os ex-Presidentes da **FECAM**, que tenham cumprido integralmente os seus mandatos.
- y) **Realizar** operações financeiras dentro da instituição bancária: empréstimo, financiamento, CDC, Leasing, limites de conta corrente, cartão de crédito, internet banking, aplicativo e quaisquer outros que sejam utilizados em benefício da Federação.
- z) **Exercer** quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente expressas neste estatuto

Art. 31 - O vice-presidente da **FECAM** é o substituto eventual do Presidente

Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



Parágrafo Único - Os vice-presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **FECAM**, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por estes delegados, em termos expressos.

Art. 32 - No caso de **vacância** da Presidência da **FECAM**, na vigência do último ano do mandato eletivo, o Vice **Presidente completará o período**, se antes desse prazo, haverá nova eleição em máximo 60 (sessenta) dias da data da **vacância**.

SEÇÃO VI **Da Diretoria**

Art. 33 - A Diretoria da **FECAM** será nomeada pelo Presidente e compõem-se ainda de 1º e 2º Vice-presidentes, Secretário-Geral e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 34 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) **Apreciar** o projeto do orçamento, submetendo ao parecer do Conselho Fiscal.
- b) **Manifestar-se** sobre os assuntos de interesse da entidade.
- c) **Colaborar** com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da **FECAM**.
- d) **Aprovar** o regimento de custas, taxas, anuidades e filiações.
- e) **Aprovar** os estatutos dos clubes filiados e suas reformas.
- f) **Aprovar** todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da **FECAM**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos.
- g) **Autorizar** a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal.
- h) **Decidir** sobre filiação e desfiliação das filiadas e decretar as sanções de cunho administrativos previstas neste estatuto, que não pertencerem à competência de um outro poder.
- i) **Exercer** qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da **FECAM** ou de seu substituto, com o comparecimento, no



mínimo, de quatro Diretores, não sendo requerido, para esse efeito, o comparecimento dos Diretores Adjuntos, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da **FECAM** ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 35 - Compete a(o) Secretária(o) Geral: dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral; manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da **FECAM**.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro: incumbir-se-á o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I Do Exercício Financeiro

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com ano civil.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As **taxas** de filiação e permanência ou de transferência de Motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b) As **rendas** resultantes da aplicação dos bens patrimoniais.
- c) O **produto** de multa e indenizações.
- d) A **arrecadação** de vinte por cento (20%) sobre a renda bruta estabelecida para realização de competições oficiais ou amistosas, percentual esse facultativo no caso de ser cobrada taxa de alvará. Produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões.


Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



- e) **As subvenções e os auxílios.**
- f) **As doações ou legados**, convertidos em dinheiro.
- g) **Quaisquer** outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.
- h) **Rendas** eventuais.
- i) **Recursos** provenientes de **patrocínio** de manifestações desportivas previstas no Calendário Anual.

§ 3º - A despesa compreende:

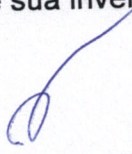
- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FECAM**.
- b) **As obrigações** de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- c) **Encargos** pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal.
- d) **Encargos** decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas do acordo com o Calendário Anual.

Parágrafo Único - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da **FECAM** na internet, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata

CAPÍTULO II **Do Patrimônio**

Art. 38 - O patrimônio da **FECAM** compreende:

- a) **Os bens móveis e imóveis** adquiridos sob qualquer título.
- b) **Os troféus e prêmios** tombados, insusceptíveis de alienação.
- c) **Os saldos** beneficiários de execução do orçamento.
- d) **Os fundos** existentes ou os bens resultantes de sua inversão.


Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 39 - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º Os serviços de Contabilidade em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 3) e os e suas alterações.

§ 4º A **FECAM** se compromete a manter em boa a ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 5º A **FECAM** se compromete dar publicidade em seu site eletrônico aos recursos recebidos mediante celebração de acordos, contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração ou quaisquer outros termos que constituam compromissos e à sua destinação e às prestações de contas apresentada.

TÍTULO IV

DA FILIAÇÃO

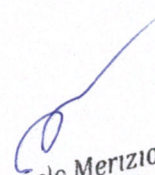
CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas

Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 40 - São direitos de todos filiados:

a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da **FECAM** e pelas Entidades Internacionais, as quais a **FECAM** é filiada;


Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;
- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais, promovidos pela **FECAM**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela **FECAM**, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FECAM**;
- f) Tomar iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo;
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FECAM**.

Parágrafo único - A alínea "a" aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas filiadas, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

Art. 41 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a **FECAM** como única entidade dirigente do Motociclismo do Estado de Espírito Santo, em todas as suas modalidades, respeitando cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados das Entidades Internacionais do Motociclismo e da CBM, as quais a CBM e **FECAM** são filiadas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame e homologação da **FECAM**, bem como as reformas que nele proceder
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a **FECAM**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais, nacionais ou internacionais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **FECAM**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Solicitar licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- g) Promover, no caso de entidade de administração do Motociclismo, obrigatoriamente, campeonatos de Motociclismo em sua área de jurisdição;



- h) Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- i) Reconhecer na CBM e a **FECAM**, autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito nacional e Estadual;
- j) Estimular e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;
- k) Fiscalizar a realização de eventos estaduais, interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à **FECAM**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- l) Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- m) Remeter, prontamente a **FECAM**, as inscrições e registros de atletas;
- n) Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- o) Toda Filiada é obrigada a receber qualquer tipo de notificação da **FECAM**. Em caso de recusa, a entidade poderá sofrer sanção do art. 9, alínea "V";
- p) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.
- q) Atender, na íntegra, todo o "CheckList" oficial da **FECAM**. quando o Clube estiver envolvido na realização do evento oficial da **FECAM**. e da CBM;
- r) Enviar a sede da **FECAM**. em toda nova eleição elou alteração da nova Diretoria o Termo de Posse da nova Diretoria e Estatuto devidamente registrado em cartório, a relação dos seus associados que estão em dia com as suas obrigações, acompanhados de seu Estatuto e Termo de Posse devidamente atualizados em registrados em cartório;
- s) Atualizar, na **FECAM**, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;

Parágrafo único - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do art. 40, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, podendo inclusive sofrer a sanção do art. 9, alínea "V", uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

CAPÍTULO II

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

SEÇÃO I

Dos Equipamentos e das Modalidades



Art. 42 - São consideradas e definidas como de competição, todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias para uso em competições desportivas.

Art. 43 - A participação dos campeonatos realizadas no território do ES é exclusiva dos clubes, equipes e pilotos inscritos diretamente à **FECAM**, ressalvado o caso de competições interestaduais e nacionais, ou quando o piloto filiado em outra federação possa vir a participar como convidado da **FECAM** para concorrer a uma ou mais provas do campeonato estadual, sem direito a contar pontos pelo campeonato, fazendo jus apenas ao prêmio e troféu correspondente a sua colocação na (s) prova (s).

§ 1º - Constitui prerrogativa da **FECAM** a realização de competições e campeonatos estaduais, intermunicipais ou municipais, realizadas dentro do território de ES.

§ 2º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Estado de Espírito Santo sem expedição prévia, pela **FECAM**, de competente autorização, ressalvadas as competições realizadas pela CBM a nível nacional.

Art. 44 - São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela **FECAM**:

- a) Speed Way.
- b) Motocross.
- c) Supercross.
- d) Rally.
- e) Enduro de regularidade e velocidade.
- f) Moto-Turismo.
- g) Trial.
- h) Triciclo e quadriciclo.
- i) Arrancada.
- j) Motovelocidade

§ 1º - A **FECAM** promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando os seus campeões, desde que haja o número mínimo de seis participantes de cada modalidade.

§ 2º - A **FECAM** poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística que atenda às conveniências brasileiras, fixando sua prática e disciplina.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela **FECAM** os filiados que deixarem de cumprir seus estatutos ou atrasarem a anuidade por mais de um ano e também os filiados que deixarem de enviar a **FECAM** os relatórios técnico-desportivo, das competições sob sua



responsabilidade, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do encerramento da manifestação.

TÍTULO V

A PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Perda do Mandato

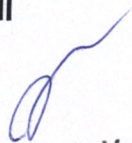
Art. 45 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da FECAM;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o presidente ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II


Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685



Renúncia

Art. 46 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **FECAM**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VI DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I Da Reforma Estatutária

Art. 47 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO II Da Dissolução

Art. 48 - A **FECAM** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus



objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de **1/5 (um quinto)** dos associados em primeira chamada e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da **FECAM** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 - O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos, clubes e equipes serão regulados por este estatuto.

Art. 50 - A **FECAM** fixará, no prazo regulado por este estatuto, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas praticadas no território do ES.

Art. 51 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 52 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho Fiscal e homologação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos, portadores de carteiras de identificação, expedidas pela **FECAM**, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas do ES.

Art. 54 - A Assembleia Geral da **FECAM**, por indicação do Presidente da entidade, outorgará aos desportistas e colaboradores que com devotamento tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do Motociclismo desportivo estadual, uma homenagem de mérito que poderá ser constituída de **medalha, troféu ou diploma**.

Art. 55 - A **FECAM**, foi fundada em 20 de outubro de 1989, pelo Trail clube Jacaranema, Motoclube Cachoeiro, Motoclube de Cariacica e Motoclube de Guaçuí.



Art. 56 - A **FECAM** utilizará seu sítio eletrônico como instrumento no controle social e transparência, garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais serão publicados na íntegra.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 58 - O presente estatuto foi alterado em 14 de agosto 2023, entrando em vigor esta última alteração a partir da data de sua aprovação em Assembleia geral extraordinária .

Art. 59 - Em atenção ao Artigo 1º; parág. 2º -Lei 8.906 de 04/07/94, o presente está sendo visado pelo Dr. Marcelo Merizio registrado na OAB - ES - sob o nº 10.685 \ ES -

Cariacica (ES), 14 de agosto de 2023.



Renan da Silva Loubak
Presidente

Advogado
OAB/ES

Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685

Thais de Carvalho Traspadini
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARIACICA
Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cartorio1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00018882, E AVERBADO SOB Nº 10 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002059 DO LIVRO A-92 EM 30/10/2023, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 412,65. Taxas: R\$ 124,20 Total: R\$ 536,85

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: 022806.XRS1502.07526
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-0350
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RENAN DA SILVA LOUBAK (1x) e dou fe Em Test. da verdade.
Cariacica-ES 25 de outubro de 2023 - 11:10:13

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE/LDP
Selo: 023689/AVB230118801/C od.JY5
Emol: R\$ 6,73, Enc. R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



FECAM
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 30.779.987/0001-55
Email: renanloubak@hotmail.com



LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO - FECAM A FIM DE ADEQUAÇÕES AO
ESTATUTO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.615/1998.

Ao dia quatorze de agosto de 2023, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na Av. Deolindo Perim nº 50, Itapuã - CEP: 29.101.811, cidade de Vila Velha/ES, as dezenove e trinta horas, em segunda convocação para realização da assembleia geral extraordinária compareceram os representantes dos seguintes motos clubes filiados à FECAM: -Trail Clube Mata Atlântica, Trail Clube Tribo da Trilha e CTAC (Clube de Trilheiros de Afonso Cláudio todos filiados e com direito a voto, identificados na lista de presença que, assinada por todos.

Nilsara Mirian Maciel Loubak

faroufinaufachoukak

Secretária

Renan da Silva louabak

[Signature]

Presidente -FECAM

Clubes Presentes

Trail Clube Mata Atlântica

[Signature]

Trail Clube Tribo da Trilha

[Signature]

CTAC (Clube de Trilheiros de Afonso Cláudio

[Signature]

[Signature]
Marcelo Merizio
OAB/ES 10.685